



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PUBLICADA NO DOE DE 02-11-2017 SEÇÃO I PÁG 75/76**

**RESOLUÇÃO SMA Nº 140, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre as designações dos membros do Conselho Consultivo do Núcleo Santa Virgínia do Parque Estadual da Serra do Mar.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as Resoluções SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, e SMA nº 109, de 21 de setembro de 2017, que dispõe sobre a constituição do Conselho Consultivo do Núcleo Santa Virgínia do Parque Estadual da Serra do Mar.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Ficam designados os seguintes representantes para compor o Conselho Consultivo do Núcleo Santa Virgínia do Parque Estadual da Serra do Mar-PESM, como membros, para o mandato 2017/2019:

I - Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo: João Paulo Villani, RG 7.321.419-X, como titular, e Aparecida Pereira Descio, RG 17.071.932-7, como suplente;

b) Pela Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – CBRN: Dagoberto Meneghini, RG 8.322.443, como titular, e Silas Barsotti Barrozo, RG 29.791.624-4, como suplente;

c) Pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo: Capitão Marcelo Medina, RG 29.529.103-5, como titular, e Tenente Fernando César de Carvalho, RG 44.248.251-6, como suplente;

d) Pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento/Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – SAA/CATI: Ricardo Rodrigues Oliveira, RG 12.659.200-7, como titular, e Domingos Sávio Cecchetti Vaz, RG 4.825.052-6, como suplente;

e) Pelos Municípios abrangidos pela Unidade de Conservação:

**1** – Município de São Luiz do Paraitinga: Nilson Alves da Silva, RG 21.219.495-1, como titular, e Rodolfo Guimarães Machado, RG 43.965.258-3, como suplente;

**2** – Município de Natividade da Serra: Daniela Aparecida Cassal, RG 30.854.337-3, como titular, e Jhonata Ricardo de Santana, RG 44.492.162-X, como suplente;

II - Da Sociedade Civil:

a) Pela organização não governamental ambientalista – Akarui: Camila Gauditano, RG 29.301.091-2, como titular, e Adriana Mattoso, RG 7.154.077-5, como suplente;



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

b) Pela entidade de classe – Federação das Reservas Ecológicas Particulares do Estado de São Paulo – FREPESP: João Yuasa, RG: 2.779.829-X, como titular, e Edite Filgueiras dos Santos Canteiro, RG: 10.974.329-5, como suplente;

c) Pela instituição de ensino e pesquisa – Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP: Simone Aparecida Vieira, RG16.339.964-5, como titular, e Carlos Alfredo Joly, RG 5.343.706, como suplente;

d) Pelos representantes dos trabalhadores e setor privado atuantes na região:

1 – Fibria Celulose SA: Fausto Rodrigues Alves de Camargo, RG 10.394.707, como titular, e Adriano Silva Martins, RG 27.126.457-3, como suplente;

2 – Associação dos Apicultores de São Luiz do Paraitinga – APIS-TINGA: Odair José Veloso, RG 35.765.546, como titular, e Vicente Pereira dos Reis, RG 8.448.030-0, como suplente;

e) Pela Associação de Moradores da Região do Parque Estadual da Serra do Mar – Núcleo Santa Virgínia – Associação Comunitária do Bairro da Vargem Grande e Adjacências – ACBVGA: Maria Inêz dos Santos, RG 28.112.127-6, como titular, e Jhesebel Aline de Santana, RG 47.745.784-8, como suplente.

**Artigo 2º** - O Conselho Consultivo do Núcleo Santa Virgínia do Parque Estadual da Serra do Mar- PESM terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva; e

IV - Câmaras Técnicas, se for o caso.

§1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

§2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.

§3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.

§4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

§6º - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF nº 339/2017).

**MAURÍCIO BRUSADIN**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente